



PROVIMENTO Nº 323/2018

Dispõe sobre o registro e reconhecimento de chancela mecânica como assinatura original pelos tabelionatos de notas.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Geral de Justiça de fiscalizar e orientar a prestação de serviços extrajudiciais do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa;

CONSIDERANDO a previsão contida no Artigo 99, inciso V, do Provimento nº 278/2016-CGJ/AM;

CONSIDERANDO o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo nº 021213-80.2017.8.04.0022;

R E S O L V E:

Art. 1º. DETERMINAR que todos os Tabelionatos de Notas registrem as chancelas mecânicas por meio da lavratura da Escritura de Depósito na forma deste Provimento.

Paragrafo Único: Considera-se chancela mecânica, também denominada assinatura mecânica, a reprodução exata da assinatura de próprio punho, resguardada por características técnicas, obtidas por máquinas especialmente destinadas a esse fim mediante processo de compressão.



Art. 2º. O registro da chancela mecânica observará os seguintes requisitos:

a) Preenchimento da ficha-padrão destinada ao reconhecimento de firmas, observando os mesmos requisitos constantes no Art. 148 do Provimento nº 278/2016-CGJ/AM (Manual da Atividade Extrajudicial).

b) Arquivamento na serventia do fac-simile da chancela além da assinatura aposta na ficha-padrão.

c) Escritura pública na qual conterà as partes (pessoa física ou jurídica) descrição pormenorizada da chancela, objeto e a finalidade da chancela, com especificação das características gerais e particulares do fundo artístico e dimensionamento do clichê, solicitando o registro da chancela mecânica;

d) Quando tratar-se de pessoa jurídica, necessário se fará à apresentação do CNPJ/MF, contrato social, suas alterações ou sua consolidação;

e) Folha timbrada da empresa contendo as estampas do clichê;

Parágrafo Único: O depósito de chancela mecânica e o seu reconhecimento obedecerão, no que couber, às normas do Provimento nº 278/2016 (Manual da Atividade Extrajudicial), devendo o Tabelião declarar que a chancela confere com o padrão depositado no Serviço.

Art. 3º. A conferência da chancela aposta em documento e ato de reconhecimento de firma por semelhança.

Parágrafo Único: O reconhecimento de firma da chancela mecânica somente poderá ser realizada no Tabelionato de Notas onde a mesma for registrada na forma dos artigos anteriores.



Art. 4º. A Chancela Mecânica deverá ser utilizada tão somente, nos documentos do gênero e envolvendo as partes que previamente estiverem especificados na Escritura Pública que instruiu seu registro e depósito, e ainda, observando sempre a Lei ou Norma que previamente dispense as assinaturas mediante substituição pela chancela mecânica, bem como, que regulamente seus padrões de utilização e aceitação.

Art. 5º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, 04 de abril de 2018.

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**
Corregedor-Geral de Justiça